

São Lourenço da Mata, 09 de outubro de 1997.

LEI Nº 1.915/97

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, estabelece o Quadro de Pessoal Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata é a estabelecida na presente Lei e obedecerá as diretrizes aqui previstas.

Art. 2º - São Órgãos da Administração Municipal:

1. DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Planejamento;
- e) Secretaria de Obras;
- f) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria da Criança e do Adolescente;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- j) Secretaria de Serviços Públicos.

1.1. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO:

- a) Cruzada de Ação Comunitária;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Administração Distrital.

2. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:

- a) Ginásio de Esportes de São Lourenço da Mata;
- b) Conselhos Municipais;
- c) Fundação Museu Arte Popular;
- d) Fundação Educacional do Vale do Capibaribe;
- e) Fundação de Desenvolvimento de São Lourenço da Mata;

f) Fundação Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata.

Art. 39 - Subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Departamento de Apoio Administrativo:
 - * Divisão de Arquivo.
 - * Divisão de Patrimônio.
- b) Departamento de Processamento de Dados:
 - * Divisão de Organização e Métodos.
- c) Departamento de Recursos Humanos:
 - * Divisão de Cadastro Funcional.

II - SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a) Departamento de Contabilidade:
 - * Divisão de Registro Financeiro.
- b) Departamento de Tributação:
 - * Divisão de Arrecadação.
- c) Departamento de Tomada de Contas:
 - * Divisão de Fiscalização.
- d) Departamento de Tesouraria.
- e) Departamento de Cadastro Técnico Municipal.
- f) Departamento de Licitação.
- g) Departamento de Convênio e Contratos.

III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

- a) Departamento de Desenvolvimento Urbano.
- b) Departamento de Projetos e Desenhos.
- c) Departamento de Desenvolvimento Industrial.

IV - SECRETARIA DE OBRAS:

- a) Departamento de Obras e Rodovias.
- b) Departamento de Engenharia.

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

- a) Departamento de Educação:
 - * Divisão de Ensino de 1ª Grau.

- * Divisão de Ensino de 2º Grau.
- * Divisão de Merenda Escolar.
- * Divisão de Material Escolar.
- * Inspeção de Ensino de 1º Grau.
- * Inspeção de Ensino de 2º Grau.

b) Departamento de Ensino Especial:

- * Divisão do Supletivo.
- * Divisão do Ensino Profissionalizante.

c) Departamento de Cultura, Turismo e Desportos.

d) Departamento de Serviços Gerais:

- * Divisão Administrativa.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Departamento Médico-Odontológico:

- * Divisão de Laboratório.
- * Divisão de Controle e Avaliação.

b) Departamento de Medicina Preventiva:

- * Divisão de Epidemiologia.

c) Departamento de Programas Comunitárias:

- * Divisão do Programa de Agentes Comunitários.

d) Departamento do Programa Saúde da Família.

VII - SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) Departamento de Apoio Materno-Infantil:

- * Divisão de Aleitamento Materno.

b) Departamento DE Assistência ao Adolescente:

- * Divisão de Documentação.
- * Divisão de Cursos Especiais.

c) Departamento de Amparo ao Menor Carente:

- * Divisão de Programas Especiais.

VIII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) Departamento de APOIO A Economia Informal.

b) Departamento de Programas Habitacionais.

IX - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Departamento de Garagem e Oficina:

- * Divisão de Combustível.

- * Divisão de Controle de Veículos.
- b) Departamento de Serviços Urbanos.
- c) Departamento de Comércio e Abastecimento.
- d) Departamento de Limpeza Pública.
- e) Departamento de Fiscalização Sanitária e Ambiental.
- f) Departamento de Eletricidade Pública.
- g) Departamento de Vigilância.

Art. 49 - Compete aos Órgãos da Administração, entre outras atribuições a serem determinadas pelo Prefeito:

I - GABINETE DO PREFEITO:

Assessorar o Prefeito, organizar audiências ao público, secretariar as reuniões do Prefeito com seus auxiliares; cuidar da correspondência própria do Prefeito; selecionar os assuntos que dependem de decisão do Prefeito; atender o público e visitantes na ausência do Prefeito e cuidar do apoio logístico da divulgação oficial.

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Por si ou através de seus Departamentos; conceber, implementar e operar políticas, planos, programas, projetos, sistemas, métodos e processos ao desempenho das atividades ligadas a material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria, vigilância, licitação, controle de uso de viaturas, processamento de dados e administração de pessoal e de recursos humanos.

III - SECRETARIA DE FINANÇAS:

Por si ou através de seus Departamentos: conceber, implementar e operar assuntos inerentes a política financeira, contabilização dos atos e fatos da administração; controle do erário político; recebimento e pagamento de valores; lançamento e arrecadação de tributos; tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos; conferência dos processos de despesas; prestação de contas de geral e de convênios; elaboração de demonstrativos financeiros, orçamentários e patrimoniais.

IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

Por si ou através de seus Departamentos: elaborar programas e projetos de desenvolvimento, inclusive para captação de recursos externos; elaborar projetos arquitetônicos de obras e serviços; planejar e fiscalizar a ocupação do solo, coordenar a elaboração e implementação junto com outras Secretarias do plano de governo e de política de desenvolvimento, da instalação de indústrias e de outros projetos a serem implementados no Município.

V - SECRETARIA DE OBRAS:

Licenciar e fiscalizar obras particulares; conceber e implementar e operar assuntos inerentes a política de construção e conservação de rodovias, orçamentação de obras públicas, inclusive para fins de licitação; elaboração de projetos hidráulicos, elétricos e cálculos estruturais, cuidar do traçado viário e do transporte coletivo.

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Por si ou através de seus Departamentos, conceber e implementar e operar a política educacional do Município a nível de 1º e 2º graus; compatibilizar o ensino às condições locais e ao programa estadual de educação; cuidar da merenda escolar; definir e operar programa de educação para deficientes físicos, mentais e ocupacionais para alunos fora do currículo do grau normal; operar a política de cultura, desportos e turismo no Município, administrar o ginásio e quadras esportivas, promover competições esportivas; cuidar de museus e centros culturais; relacionar-se com entidades congêneres em prol do desenvolvimento do ensino, cultura e dos desportos no Município; promover festas folclóricas e cuidar de diversões públicas.

VII - SECRETARIA DE SAÚDE:

Por si ou através de seus Departamentos: conceber, implementar e operar a política municipal de saúde pública, cuidar de atendimento médico-odontológico da população; administrar as unidades de saúde, promover campanhas de vacinação, de melhoria das condições ambientais e de prevenção de doenças; articular-se com entidades congêneres em prol da melhoria das condições de saúde da população do Município.

VIII - SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Por si ou através de seus Departamentos: conceber, implementar e operar a política municipal de apoio a criança e ao adolescente; administrar as creches, cuidar do programa de aleitamento, atender a gestante carente; promover programas de ocupação utilitária para menores carentes ou abandonados; administrar centros de atendimentos da criança e do adolescente; articular-se com entidades congêneres em prol da melhoria das condições de vida da criança e do adolescente no Município.

IX - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Por si ou através de seus Departamentos: conceber, implementar e operar os assuntos inerentes a política de desenvolvimento social; promover programas de melhoria da renda familiar, incentivar as atividades artesa-

nais e de pequena indústria individual ou familiar; promover a organização de cooperativa de produção e comércio, gerar formas de renda através da economia infomar; prover a população carente de meios de habitação condigna; administrar o programa de distribuição de lotes e de material de construção e articular-se com entidades congêneres, visando o desenvolvimento social do Município.

X - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Por si ou através de seus Departamentos: conceber, implementar e operar os assuntos inerentes a política agropecuária e abastecimento; administrar mercado, matadouros e feiras livres, realizar fiscalização sanitária dos produtos comercializados à população; promover a defesa do consumidor contra abusos; articular-se com produtores e entidades congêneres, buscando a melhoria do sistema de abastecimento no Município; cuidar da política de proteção do meio ambiente, inclusive através de fiscalização e aplicação de multas; operar assuntos inerentes a urbanismo: administrar garagem, oficina e carpintaria; cuidar da limpeza pública, da capinação e da coleta de lixo domiciliar; conservação das praças e administração de cemitério; iluminação pública; reciclagem de lixo e fiscalizar o uso de espaços públicos para eventos.

Art. 59 - Aos órgãos de assessoramento direto, compete, entre outras atribuições a serem definidas pelo Prefeito:

I - CRUZADA DE AÇÃO COMUNITÁRIA:

Atender a população carente e orientá-la na resolução de seus problemas; promover a documentação de pessoas necessitadas; elaborar planos de projetos de ação social e assessorar o Prefeito na execução da política de desenvolvimento social do Município.

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Representar o Município em juízo; dar Parecer Jurídico sobre causas administrativas; elaborar ou revisar convênios ou acordos em que o Município for parte interessada; elaborar ou revisar Projetos de Lei do Executivo; opinar sobre Concursos Públicos, admissão e demissão de pessoal; interpretar normas de interesse da administração; assessorar o Prefeito no sentido do fiel cumprimento da Lei em seus atos administrativos.

III - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL:

Através da administração de cada Distrito: implementar a política de governo nos Distritos; representar o Prefeito nos atos próprios da Administração Distrital; auxiliar as Secretarias Municipais no desempenho de suas tarefas; atender ao público e as representações locais, e informar ao Prefeito suas ca

rências e necessidades.

Art. 69 - A competência dos órgãos da administração descentralizada, são definidas em seus respectivos Estatutos.

Art. 79 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, definirá a vinculação dos órgãos aqui criados com estrutura orçamentária ora existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1997, o orçamento geral do Município, obedecerá a Estrutura Administrativa prevista nesta Lei.

Art. 89 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, definirá as atribuições específicas de cada órgão, por Regimento Interno.

Art. 99 - Ficam criados os Cargos em Comissão, com seus respectivos Símbolos, quantidade e remuneração mensal, na forma do ANEXO ÚNICO a esta Lei, ficando sem efeito o atual Quadro de Pessoal.

Art. 10 - A remuneração do Presidente, Diretores ou Gerentes de órgãos da administração descentralizada, guardará equivalência ao cargo semelhante estabelecido nesta Lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento base do Servidor, a título de incentivo, para cumprimento de horário integral ou dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de gratificação concedido a qualquer servidor que trabalhe em horário integral ou com dedicação exclusiva, fará jus ao mesmo percentual todos que cumprirem este horário indiscriminadamente, o que deverá ser estabelecido através de Portaria.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação através dos Conselhos de Administração, da Fundação Municipal de Saúde - FUNSAÚDE e Fundação de Desenvolvimento de São Lourenço da Mata FUNDESA, nos mesmos percentuais e critérios da presente Lei.

Art. 13 - O Prefeito Municipal enviará ao Poder Legislativo proposta para o Plano de Cargos e Salários para o funcionalismo Público Efetivo, onde serão estabelecidos seus respectivos aumentos salariais impreterivelmente no exercício de 1998.

Art. 14 - As dotações orçamentárias das Secretarias extintas, serão incorporadas às Secretarias que absorveram os seus serviços e, que

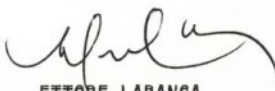
serão regulamentadas por Decreto.

Art. 15 - Ficam revogadas as Lei Nº 1.839 de 17 de dezembro de 1992 e Lei Nº 1.850 de 10 de junho de 1993.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 09 de outubro de 1997.



ETTORE LABANCA

Prefeito

CARGO	SÍMBOLO	QTD.	REMUNERAÇÃO (R\$)
Chefe de Gabinete	CC-1	01	600,00
Presidente de Fundação	CC-1	04	600,00
Presidente da CAC	CC-1	01	600,00
Procurador Geral do Município	CC-1	01	600,00
Procurador Adjunto do Município	CC-1	01	600,00
Assessor Técnico	CC-1	15	600,00
Secretário Municipal	CC-1	08	600,00
Diretor de Departamento	CC-2	35	300,00
Secretário de Gabinete	CC-2	03	300,00
Contador	CC-2	01	300,00
Assessor de Departamento	CC-2	15	300,00
Diretor de Escola I	CC-2	03	300,00
Supervisor Educacional	CC-2	08	300,00
Assessor de Saúde	CC-2	28	300,00
Assessor de Imprensa	CC-2	01	300,00
Sub-Prefeito	CC-3	03	150,00
Superintendente de Ginásio de Esportes	CC-3	01	150,00
Coordenador Pedagógico	CC-3	08	150,00
Inspetor de Ensino	CC-3	02	150,00
Chefe de Divisão	CC-3	24	150,00
Diretor de Escola II	CC-3	10	150,00
Vice-Diretor de Escola I	CC-3	03	150,00
Encarregado de Turma	CC-3	15	150,00
Auxiliar Técnico	CC-3	10	150,00
Assistente de Departamento	CC-4	10	120,00
Adjunto Educacional	CC-4	30	120,00
Adjunto Administrativo	CC-4	50	120,00
Diretor de Escolar III	CC-4	14	120,00
Vice-Diretor de Escola II	CC-4	10	120,00
Agente Comunitário de Saúde	CC-4	45	120,00
Músico	CC-4	30	120,00

